



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 22/2026

Institui o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Município de Ibitinga/SP, reconhece a Casa da Mulher como equipamento público permanente de referência, estabelece diretrizes de acolhimento, proteção, orientação e incentivo à denúncia, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº __/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, ao PLO 22/2026, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Alliny Sartori, Ricardo Prado e José Nilson Viana)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Programa Municipal de Apoio, Proteção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com a finalidade de orientar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, ao combate e à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher aquela praticada no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto, especialmente quando cometida por maridos, cônjuges, companheiros, namorados ou parceiros íntimos, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I – promover o acolhimento, a assistência e a proteção às mulheres em situação de violência;
- II – incentivar e facilitar a denúncia de agressões;
- III – fortalecer, de forma integrada, a rede municipal de atendimento à mulher;
- IV – fomentar ações de prevenção, conscientização e educação;
- V – ampliar o acesso das mulheres aos serviços públicos essenciais.

Art. 4º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – garantia de atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;
- II – estímulo à articulação entre os órgãos públicos e, sempre que possível, com entidades da sociedade civil;
- III – integração das políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e demais áreas correlatas;
- IV – promoção de campanhas educativas e ações permanentes de conscientização;
- V – ampla divulgação dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção existentes.

Art. 5º O Município buscará manter e fortalecer equipamentos e serviços de referência destinados ao acolhimento, atendimento e proteção de mulheres em situação de violência, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – órgãos e entidades dos Governos Estadual e Federal;
- II – instituições do sistema de justiça;
- III – Defensoria Pública;
- IV – organizações da sociedade civil e entidades especializadas.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de março de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Referida proposta está em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reforçando a necessidade de atuação integrada entre os entes federativos.

Após análise do parecer do Igam a propositura ora apresentada foi reformulada, de forma a adequar o tema abordado.

Importante destacar que o projeto não cria novas despesas obrigatórias de forma direta, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos que poderão ser implementados conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, por meio de regulamentação própria.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção aos direitos fundamentais, razão pela qual se espera sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Ibitinga, 25 de março de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D10A-C0B9-9456-5596

